

casos confirmados, 45 casos com sinais de alarme, 45 casos graves, 01 óbito, dados atualizados até 20/01/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no território do Município de Rio Maria, Estado do Pará em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais (dengue), conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE – 1.5.1.1.0), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e a reabilitação do cenário.

Art. 4º Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, atualizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas, cujos titulares ao serem convocados, para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal situação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou de propriedades/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado a população.

Art. 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate da epidemia.

Art. 7º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município e demais Secretarias.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2025.

MARCIA FERREIRA
LOPES:3002610526
8

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 21/01/2025
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: D314108C
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Protocolo: 1175683

DECRETO Nº 4.520, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas com vistas a garantir o abastecimento de pescado no mercado interno, no período de 3 a 17 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 23, inciso VIII, parte final, da Constituição Federal, que assegura a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organizar o abastecimento alimentar; Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o consequente aumento de preços; e

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado no aludido período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis, DECRETA:

Art. 1º Para garantir o abastecimento do mercado interno de forma emergencial, fica a Administração Pública estadual autorizada a suspender a emissão de documentos necessários para a movimentação de todas as espécies de pescado **in natura**, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) para fora do Estado do Pará, no período de 3 a 17 de abril de 2025. § 1º Excetua-se o previsto no **caput** deste artigo o pescado com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) fica autorizada a suspender a emissão de Guia de Transporte Animal (GTA) para pescados vivos e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) a suspender a emissão de Nota Fiscal para a comercialização e circulação de todos os pescados.

Art. 2º A Administração Pública estadual realizará controle e fiscalização nos postos de fronteira, nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação, nas estradas de acesso às fronteiras, de modo a impedir a saída de pescado **in natura**, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) que esteja desacompanhado das respectivas autorizações e documentos fiscais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) buscará parceria com as prefeituras municipais, cooperativas, entidades representativas do setor pesqueiro artesanal, organizações de aquicultores, bem como com as indústrias de pescado para implantar o projeto "Semana Santa", que ocorrerá nos dias 16 e 17 de abril de 2025.

Art. 4º Os fornecedores, por meio de Termo de Responsabilidade, ficarão obrigados a garantir o abastecimento dos pontos de vendas durante os 2 (dois) dias da realização do projeto "Semana Santa".

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) credenciará os interessados em participar do projeto "Semana Santa", previsto neste Decreto, e divulgará ao público o evento, os pontos de venda e a listagem de parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos nos preços oferecidos para evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1175681

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NARLEY SAGIA DE AZEVEDO DIB para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1175685

DECRETO Nº 4517, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 42.111.218,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 42.111.218,22 (Quarenta e dois milhões cento e onze mil e duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212974668 - Casa Militar	025000000001	339092	186.748,47
111060412212978314 - Casa Militar	025000000001	339092	1.683.176,99
111060412212978338 - Casa Militar	025000000001	339039	1.500.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	025000000001	339092	127.411,86